



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO - 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 22 452, que estabelece as taxas a cobrar pela ocupação de terrenos e de instalações no aeroporto de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Guiana depositado o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 519:

Introduz alterações no Decreto n.º 45 575, que promulga o diploma orgânico dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar.

deve ler-se:

2.º — 1. O Ministro das Comunicações poderá . . .

Secretaria-Geral, da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo da Guiana depositou, em 22 de Novembro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial.

A referida Convenção entrou em vigor, em relação a aquele país, em 22 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Janeiro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 22 452, no *Diário do Governo* n.º 12, 1.ª série, de 14 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

1.3 — As taxas serão pagas no aeroporto, . . .

deve ler-se:

1.3 — As taxas serão pagas ao aeroporto, . . .

Onde se lê:

5.1 — . . . :

Por metro cúbico de volume ocupado 100\$00

deve ler-se:

5.1 — . . . :

ou por metro cúbico de volume ocupado 100\$00

Onde se lê:

2.º — 1. O Ministro das Corporações poderá . . .

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 519

As sugestões que vêm sendo apresentadas por algumas das províncias ultramarinas relativamente a um certo número de disposições do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, aliadas à recente constituição de organismos a que foram cometidas funções que anteriormente competiam aos serviços de obras públicas e transportes do ultramar, demonstraram a necessidade de introduzir naquele diploma algumas alterações de pormenor por forma a melhor o ajustar aos objectivos que se visou atingir com a sua publicação.

Nestes termos, considerado o exposto pelos governos provinciais interessados;

Por motivo de urgência e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As disposições abaixo mencionadas do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Compete aos serviços de obras públicas e transportes do ultramar, quando não seja das atri-